

A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL E SEUS IMPACTOS SOCIAIS

THE REDUCTION OF CRIMINAL MAJORITY AND ITS SOCIAL IMPACTS

OLIVEIRA, Jhonny Wilker Tomaz ¹
PANATIERI, Cristiane Bianco²

RESUMO

A redução da maioridade penal é um tema polêmico que ganhou uma grande repercussão gerando inúmeros debates. A maioridade penal está prevista na Constituição Federal, a qual estipula que os menores de 18 anos são inimputáveis, não podendo estes ser responsabilizados penalmente pelos seus atos, chamados de menores infratores. A redução é um tema polêmico, pois há várias correntes que concordam e discordam acerca disso. O objetivo desse trabalho é discutir acerca da maioridade penal e os impactos sociais decorrentes dessa redução, abordando ainda sobre os argumentos favoráveis e não favoráveis.

Palavras-chave: Redução da maioridade penal. Menores infratores. Impactos sociais.

ABSTRACT

The reduction of the criminal majority is a controversial subject that gained a great repercussion generating numerous debates. The criminal majority is provided for in the Federal Constitution, which stipulates that minors under 18 years of age are unenforceable, and they can not be criminally liable for their acts, called juvenile offenders. Reduction is a controversial subject, as there are several currents that agree and disagree on this. The objective of this paper is to discuss the criminal age and the social impacts resulting from this reduction, also addressing the favorable and unfavorable arguments.

Keywords: Reduction of the criminal majority. Minor offenders. Social impacts.

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças: Jhonny Wilker Tomaz Oliveira, 3ª Turma do 2º CRPM, pelotão de Trindade, wilkerjhonny92@gmail.com;

² Professora orientadora: especialista em Criminologia e Segurança Pública e Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Goiás. Gestora em Segurança Pública pela Universidade Estadual de Goiás. Policial Militar no Estado de Goiás. Terceira Turma do 2º CRPM, pelotão Trindade, parnatieri@hotmail.com.

1 INTRODUÇÃO

A redução da Maioridade Penal é um tema muito discutido na sociedade, sendo alvo de debates e discussões. Há argumentos favoráveis e desfavoráveis. E nesse Trabalho de Conclusão de Curso, será abordado acerca da redução e dos impactos sociais que ela pode causar.

Muitas discussões são acerca dos direitos individuais e a implantação de políticas públicas. Deixando um questionamento: será mesmo que essa redução de 18 anos para 16 anos é viável?

O objetivo geral do trabalho é discutir acerca da maioridade penal e seus impactos sociais. E o objetivo específico é identificar argumentos favoráveis e não favoráveis.

No decorrer do trabalho serão apresentados os motivos que levam as pessoas a acreditarem que essa redução é aceitável e também porque muitas pessoas não concordam.

Há doutrinadores que acreditam que essa redução é inconstitucional, uma vez que se trata de cláusula pétrea. No entanto, a minoria acredita fielmente que essa redução é possível, já que essa mudança não seria incluída nos direitos e garantias individuais, não sendo, portanto cláusula pétrea.

Dessa forma, diante de tantas divergências legislativas e doutrinárias, com diferentes pensamentos e opiniões, esse tema “redução da maioridade penal” é algo muito polêmico, e o objetivo desse trabalho é mostrar os pontos positivos e negativos no âmbito social.

O trabalho terá como base a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, dispondo de pesquisa bibliográfica, como doutrinas e artigos.

A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, que se dá através de livros, periódicos, sites entre outros meios de pesquisas.

O Trabalho busca trazer com clareza pontos importante para toda a sociedade. Esse tema é de suma importância para a sociedade, pelo fato de ter maior impacto os crimes cometidos pelos menores de 18 anos. E para a polícia militar do Estado de Goiás este trabalho pode ser considerado com uma forma de ajuda, de como tratar o menor infrator, os quais gozam de direitos e garantias concedidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Constituição Federal, e são resistentes quando se trata da atuação policial.

2 REVISÃO DA LITERATURA

Um assunto muito comentado e enfrentado pela sociedade brasileira são os problemas ocasionados pelos crimes, principalmente envolvendo os adolescentes e jovens. Devido isso, houve a proposta da redução da maioridade penal para os 16 anos.

É de grande saber que o Direito Penal possui uma grande relevância para a sociedade, uma vez que tem o objetivo de diminuir ou evitar os crimes, trazendo um melhor bem-estar para todos. Nos dias de hoje, a maioridade penal é para as pessoas que tenham 18 anos completos, dessa maneira, os adolescentes que ainda não tiverem completado 18 anos são considerados inimputáveis.

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 228 diz que “são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial”.

Atualmente, o Estatuto da Criança e do Adolescente, protege os menores de 18 anos, que são considerados inimputáveis, garantindo direitos, e também impõem medidas de segurança ou medidas socioeducativas, quando estes comentem alguma infração. Para Mirabete (2016), a imputabilidade é a capacidade de compreensão de como a pessoa tem que se portar diante da sociedade, sabendo o que é certo e errado. E quem não tem essa compreensão é considerado inimputável, que é o caso dos menores de 18 anos.

De acordo com Bitencourt (2016), o inimputável é visto como imaturo, uma vez que sua mentalidade é inferior à das outras pessoas, sendo este considerado como incapaz de ser punido criminalmente.

Mirabete (2016, p. 123) afirma que:

Ninguém pode negar que o jovem de 16 a 17 anos, de qualquer meio social, tem hoje amplo conhecimento do mundo e condições de discernimento sobre a ilicitude de seus atos. (MARABETE, 2016, p. 123)

Dessa forma, os jovens não têm o discernimento de seus atos, e assim não podem ser punidos por eles.

Para Rosa (2017), o perfil dos menores infratores brasileiros de acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), é de homens, negros entre 16 e 18 anos, sem grau de escolaridade e pobres. A pesquisa aponta que 40%

dos jovens respondem por roubo e 23,5% por tráfico de drogas. Por outro lado, crimes graves como homicídio, estupro e latrocínio, que serão considerados imputáveis segundo a PEC, correspondem cerca de 12%.

Zart (2016) diz que a mídia e a sociedade defendem essa proposta, já que para eles a maioria dos crimes que vêm acontecendo tem como infratores os adolescentes. A maioria dos crimes que acontecem, a menor parte é por adolescentes. Para o autor, para ter algum tipo de redução desses crimes, as medidas para serem tomadas devem ser outras, analisando outros setores, como o sistema prisional e a educação.

A Constituição Federal em seu art. 60 dispõe acerca das exigências para propor a Emenda à Constituição:

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta: I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal; II – do Presidente da República; III – de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros. (BRASIL, 1988)

Segundo Cunha (2016) o artigo 228 da Constituição Federal é considerado com uma proteção e uma imunidade que os menores de dezoito anos têm. Sendo assim não podem ser objetos de emendas.

Martins (2016) relatam que os direitos e garantias são considerados como norma pétrea. Como todo o artigo 5º da Constituição.

Ainda, Masson (2015) afirma que essas emendas à Constituição podem ser consideradas como Cláusulas Pétreas, esclarecendo que a cláusula pétrea poderá sofrer mudanças caso tenha o objetivo de trazer uma melhoria nos direitos individuais.

Fabretti (2015, p. 2), afirma que “A discussão sobre a redução da ‘maioridade penal’ é daqueles assuntos que não tem fim, e existem argumentos para todos os lados, contra e a favor.”. O autor diz ainda, que quem é a favor da redução tem motivos pessoais, fazendo julgamento pela emoção. Para o autor, a ideia de colocar os jovens mais cedo nos presídios, é a mesma de coloca-los mais cedo em crime organizado.

Soares Neto (2017, p. 21), afirma que os argumentos favoráveis à redução da maioridade penal são: “o desenvolvimento tecnológico e a capacidade de aquisição que os jovens hoje possuem”, ou seja, eles têm o saber de poderem decidir entre o certo e o errado. Eles têm o discernimento do bem e do mal, sendo

assim podem ser responsabilizados pelos atos que praticam. Além de todas as tecnologias que lhes são dadas, capacitando os adolescentes e jovens para saberem o que é errado e que para cada erro há uma punição.

Souza, *apud*, Baroni (2015), promotor de Justiça Criminal, afirma que os menores de hoje estão muito agressivos, não tendo medo de atirar para matar, já que sabem que não sofrerão punições graves. Para o promotor, 16 anos é a idade ideal para a Justiça, esclarecendo que antes dessa idade, a maioria dos jovens não possuem a capacidade e a força de um adulto para cometer tais crimes.

O Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCRIM, disse que se o Estado reduzir a maioridade penal descumprirá a promessa de reduzir a criminalidade, uma vez que essa redução possibilitará a emancipação de todos os jovens que poderão cometer crimes, mesmo sabendo que terá punição. Já que mesmo com as leis, as pessoas ainda cometem crimes independentemente da idade. (IBCCRIM, 2017)

Domingos (2017) adverte que prender um jovem diante do Sistema Carcerário atual não adiantaria de nada, já que lá dentro em vez de aprenderem algo de bom, aprenderão a “arte do Crime”, e sairiam de lá profissionais. Para o autor, a melhor maneira seria colocar esses infratores em programas para eles poderem ter uma melhor educação.

Peduzzi (2015) dispõe que “o sistema prisional do País não suporta redução da maioridade”, uma vez que o sistema prisional não tem estrutura para prender tantos criminosos. Já que há em vários presídios uma superlotação.

Segundo o mapa de encarceramento (2014), os jovens entre 15 a 29 anos sofreram muito mais prisões (no caso dos maiores de 18 anos), do que os não jovens, que são o grupo de pessoas maiores de 30 anos de idade. Essa diferença é significativa, uma vez que os menores de 18 anos que não podem ser considerados criminosos e sim infratores, não são punidos, o que no máximo acontece são as medidas socioeducativas que são impostas a eles.

Baroni *apud* Lemos (2015), explica que com a aprovação da Redução da Maioridade Penal, as mudanças demorariam a acontecer, devendo ser abertas agências para regular os adolescentes dessa idade de 16 e 17 anos. E isso ocasionará em debates de se também vão liberar os sites pornográficos e a condução de veículos automotores, compra de bebidas alcoólicas, entre outros.

Sampaio (2018) assemelha a Redução como o genocídio, que é um crime muito grave que tem o intuito de eliminar um grupo de pessoas. Ou seja, para o

autor a aprovação dessas PEC ocasionará na aniquilação de pessoas, devido o aumento de crimes que poderá ser cometidos. O autor ainda sustenta que se uma criança for mandada para o sistema prisional tão cedo acarretará uma série de malefícios, uma vez que o mesmo está em processo de aprendizagem.

Sampaio, *apud*, Sampaio (2018, p. 2), afirma que o sistema está doente, sendo assim promover mais gastos para o País, só aumentará a fragilidade de quem está preso e também da sociedade, já que esse sistema não se dá bem em conjunto. Para ele, a solução é ampliar possibilidades e não limitar as pessoas.

Costa (2015) afirma que com a redução da maioridade penal a segurança não será aumentada e sim se investirem em educação

Segundo o Instituto Camargo Corrêa, os menores de 18 anos não têm o devido investimento em políticas públicas. O autor afirma:

No Brasil, o grupo é um dos mais vulneráveis da população. Segundo a Pesquisa Nacional por amostra de domicílios (PNAD 2006), quase metade (45%) das famílias brasileiras com crianças de 0 a 6 anos vivem com rendimento mensal per capita de até meio salário-mínimo. Altas taxas de mortalidade, desnutrição infantil, falta de registro civil, violência doméstica e a tradição do cuidado básico em detrimento da prática educacional são algumas das condições adversas ao pleno desenvolvimento infantil que devem ser observadas em políticas públicas. (INSTITUTO CAMARGO CORRÊA, 2015)

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS), relata que o trabalho que o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) vem fazendo, tem como intuito a diminuição dos riscos, trazendo o fortalecimento dos vínculos familiares, tendo como público alvo os menores de 18 anos.

Acerca da política de educação, é importante a formação escolar, mas, além disso, o art. 4º do ECA dispõe que: “dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público” (BRASIL, 2017)

Zaffaroni (2013) afirma que o bode expiatório são pessoas que serão punidos de crimes alheios, que nesse caso os podres. O autor afirma que a redução da maioridade penal está diretamente ligada a pobreza, pois os menos protegidos não terão chances de serem libertados, por causa de suas condições, enquanto os mais privilegiados poderão ser liberados ou até mesmo nem pisar nas prisões, pois tem alguém para protegê-los.

Para Hartung (2017) a maior vítima de violências são os adolescentes e não o contrário. O índice de crimes tendo menor como autores é mínimo, comparados a como eles são vítimas.

Dessa forma, a sociedade e o Estado devem apostar em políticas para a população, principalmente aos menores de 18 anos, visando à diminuição da criminalidade.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

O número de participação de adolescentes em homicídios é pequeno, não justificando a proposta de redução da maioridade penal.

Hartung (2017) afirma que os adolescentes são as maiores vítimas da violência e não os responsáveis, já que apenas 3% dos crimes são cometidos por menores de idade. Para o autor, a mídia influencia bastante, mas segundo dados do Mapa da Violência, o Brasil é um dos países com mais mortes de jovens no mundo. Afirmando ainda que o sistema penitenciário atual não suportaria mais preso, uma vez que no ano de 2014 já havia 622.202 presos no país.

A Secretaria de Segurança Pública de Goiás- SSP/GO, apontou algumas atos infracionais que os menores de 18 anos mais vem cometendo, como será exposto a seguir:

Tabela 2: Delitos cometidos por adolescentes no ano de 2014

ATOS INFRACIONAIS MAIS COMETIDOS POR ADOLESCENTES DE 12 A 17 ANOS EM 2014	
Contra a pessoa	
Ameaça	40,65%
Lesão corporal	31,22%
Homicídio	3,24%
Violação de domicílio	1,36%
Calúnia	0,74%
Instigação ou auxílio a suicídio	0,02%
Sequestro e cárcere privado	0,1%
Contra o patrimônio	
Furto	48,58%
Receptação	23,85%
Roubo	13,39%

Dano	11,91%
Extorsão	0,19%
Relacionados a drogas	
Posse para consumo próprio	61,37%
Tráfico	33,60%
Associação ao tráfico	3,70%

FONTE: (Secretaria de Segurança Pública de Goiás- SSP/GO, 2014. Disponível em: <http://www.ssp.go.gov.br/>. Acesso em: 10 de maio de 2018)

Para Sampaio (2018), muitas pessoas concordam com a redução da maioridade penal, alegam que os crimes cometidos por menores de 18 anos e maiores de 16 anos são inúmeros, sem terem dados concretos que provam esse fato. Dessa forma, a Secretaria de Segurança Pública de Goiás-SSP/GO divulgou alguns dados acerca do crime de homicídio cometidos por menores em Goiás no ano de 2014 e também os principais crimes cometidos por eles. Nota-se que os crimes praticados pelos menores são pequenos comparados ao total geral no Estado de Goiás.

Tabela 3: Homicídios cometidos por menores em Goiás no ano de 2014

Homicídios cometidos por menores em Goiás (2014)	0 a 11 anos	12 a 17 anos	Total	Total geral de homicídios ou tentativas no Estado de Goiás	Comparação de homicídios cometidos por menores em relação ao total geral (%)
Tentativa de homicídio	1	118	119	2957	4,02%
Homicídio doloso	-	30	30	2575	1,16%
Homicídio culposo	-	4	4	-	-

FONTE: (Secretaria de Segurança Pública de Goiás – SSP/GO, 2014. Disponível em: <http://www.ssp.go.gov.br/>. Acesso em: 10 de maio de 2018)

Tabela 4: Principais crimes cometidos por menores em Goiás no ano de 2014

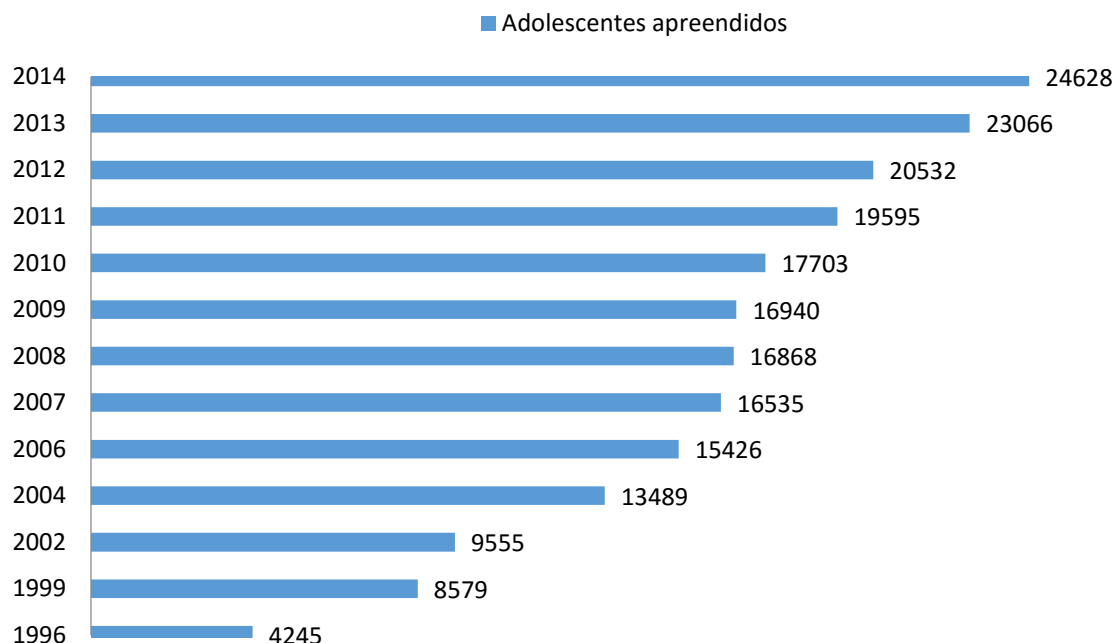
Principais crimes cometidos por menores em Goiás (2014)	0 a 11 anos	12 a 17 anos	Total	Total geral no Estado	Comparação de homicídios cometidos por menores em relação ao total geral (%)
Latrocínio	-	3	3	123	2,43%
Roubo	9	447	457	42.800	1,06%
Furto	36	1384	1420	86.455	1,64%

FONTE: (Secretaria de Segurança Pública de Goiás- SSP/GO, 2014. Disponível em: <http://www.ssp.go.gov.br/>. Acesso em: 10 de maio de 2018)

Entre os anos de 1996 e 2014, os dados sobre apreensão de menores de idade no Brasil que já cometeram crimes aumentou aproximadamente seis vezes. Esses dados foram coletados pelo Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, onde mostrou que o encarceramento de adolescentes no país passou de 4.25 para 24.628.

Juntamente ao ministério dos Direitos Humanos e do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), o anuário fez uma seleção de dados, onde foi constatado que 22,5% dos jovens apreendidos estão com detenção provisória e 9% estão em semiliberdade.

Gráfico 2: Adolescentes apreendidos no Brasil

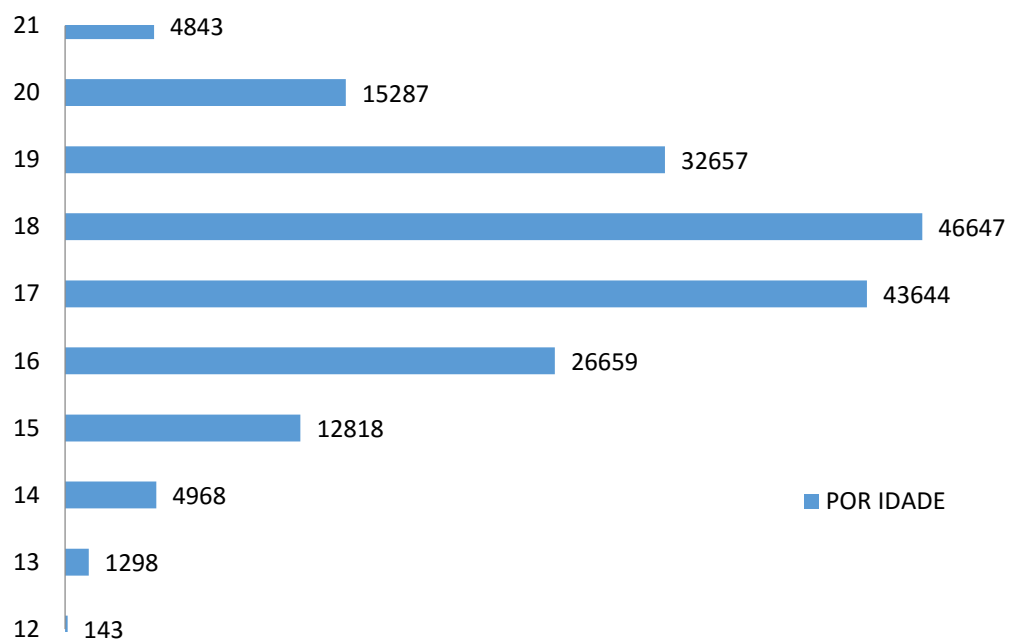


FONTE: (11º ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2014. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/atividades/anuario/>. Acesso em: 09 de maio de 2018)

Segundo o Conselho Nacional de Justiça, onde apontam 189 mil adolescentes cumprindo medidas socioeducativas no país no ano de 2016, sendo a maioria em liberdade. Os adolescentes que respondem por atos infracionais correspondem a um total de 222 mil, isso porque ele não pode ser responsabilizado por dois ou mais delitos de uma vez. O total de medidas aplicadas foram 29.794 no ano de 2016.

Os gráficos abaixo apontaram dados coletados pelo Conselho Nacional de Justiça no ano de 2016 no Brasil:

Gráfico 3: Jovens e adolescentes cumprindo medidas socioeducativas



FONTE: (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2016. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/>. Acesso em: 11 de maio de 2018)

Gráfico 4: Jovens e adolescentes cumprindo medidas socioeducativas



FONTE: (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2016. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/>. Acesso em: 11 de maio de 2018)

Dessa forma, a melhor solução não é aplicar a redução da maioridade penal, e sim se concentrar na educação desses menores.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como finalidade estudar acerca da redução da maioridade penal e seus impactos sociais.

Muitas crianças e adolescentes vem sido abandonados pelas famílias, e isso influencia os mesmos a lidarem com a fase adulta mais cedo, ocasionando em atos delituosos. O abandono não justifica o cometimento de crimes, mas é uma forma de como esse índice por diminuir se reconhecem esses menores das ruas.

Grande parte da população concorda que esses menores só se tornaram pessoas do bem se houver punição e essa punição será a redução da maioridade penal, onde os maiores de 16 anos poderão ser responsabilizados pelos seus atos.

Para estudiosos essa redução é inconstitucional, pois fere a cláusula pétrea que são os direitos fundamentais.

É notório que os dados comprovam que a quantidade de crimes cometidos por menores não é superiores aos cometidos por maiores de idade. Sendo assim, isso não justifica adotar uma política específica de redução da maioridade penal, já que essa redução não acarretaria em uma melhora justificativa e sim de curto prazo.

Dessa forma, a redução da maioridade penal é um tema polêmico, com argumentos diferentes que geram grande discussão. Percebe-se que diante do que foi exposto, redução da maioridade penal é favorável, pois em curto prazo reduziria os números de crimes envolvendo menores. Mas por outro lado seria maléfico, pois os presídios não suportariam tantos presos.

Pode-se concluir que a solução para reduzir o índice de criminalidade envolvendo menores é investir na educação de crianças e adolescentes, já que assim as crianças cresceriam sendo conscientizadas acerca da não violência.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Luís. **Número de adolescentes apreendidos cresce seis vezes no Brasil em 12 anos. Disponível em:** <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/10/30/numero-de-adolescentes-apreendidos-cresce-seis-vezes-no-brasil-em-12-anos.htm>. Acesso em: 25 de abril de 2018;

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 2017. Disponível em: http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/12/ANUARIO_11_2017.pdf. Acesso em: 21 de abril de 2018;

BARONI, Larissa Leiros, *apud*, LEMOS. **Quais os impactos da possível redução da maioridade penal no mundo virtual?**. 2015. Disponível em: <https://tecnologia.uol.com.br/noticias/redacao/2015/06/25/quais-os-impactos-da-possivel-reducao-da-maioridade-penal-no-mundo-virtual.htm#fotoNav=2>. Acesso em: 23 de fevereiro de 2018;

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratando de Direito Penal:** Parte Geral. 22 ed. rev. atual e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2016;

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.** Rio de Janeiro: Cedeca, 2017;

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 01 de fevereiro de 2018;

CARREIRO, Marcos Nunes. **Índice de participação de adolescentes em homicídios é baixo e não justifica redução da maioridade penal.** Disponível em:

<https://www.jornalopcao.com.br/reportagens/indice-de-participacao-de-adolescentes-em-homicidios-e-baixo-e-nao-justifica-reducao-da-maioridade-penal-38028/>. Acesso em: 24 de abril de 2018;

COSTA, João Ricardo. **PEC que propõe reduzir maioridade penal é inconstitucional, diz AMB**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-mar-27/reduzir-maioridade-penal-inconstitucional-amb>. Acesso em: 23 de fevereiro de 2018;

CUNHA, Milene Barbosa da. **Análise da redução da maioridade penal no Brasil de acordo com a doutrina da proteção integral**. Cocal, 2016;

DOMINGOS, Gabriel. **Redução da maioridade penal é uma solução?**. 2017. Disponível em: https://igabrieldomingos.jusbrasil.com.br/artigos/507563663/reducao-da-maioridade-penal-e-uma-solucao?ref=topic_feed. Acesso em: 22 de fevereiro de 2018;

FABRETTI, Humberto Barrionuevo. **Redução da Maioridade Penal: Irracionalidade Seletiva**. 2015. Disponível em: <http://justificando.cartacapital.com.br/2015/07/07/reducao-da-maioridade-penal-irrationalidade-seletiva/>. Acesso em: 18 de fevereiro de 2018;

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. Ano 11. São Paulo, 2017

GIL Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2009;

HARTUNG, Pedro. Jovens respondem por 3% dos crimes cometidos, mas são 'bode expiatório' da violência. Disponível em: <http://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2017/09/jovens-responderem-por-3-dos-crimes-cometidos-mas-sao-bode-expiatorio-da-violencia>. Acesso em: 26 de abril de 2018;

IBCCRIM. **Redução da Maioridade penal e parlamentarismo estão na pauta da CCJ do Senado**. 2017. Disponível em: <http://justificando.cartacapital.com.br/2017/09/05/reducao-da-maioridade-penal-e-parlamentarismo-estao-na-pauta-da-ccj-do-senado/>. Acesso em: 21 de fevereiro de 2018;

INSTITUTO CAMARGO CORRÊA. Disponível em: www.institutocamargocorrea.org.br/infancia/Paginas/infancia.aspx. Acesso em 23 de fevereiro de 2018;

BRASIL. **Mapa do Encarceramento: os jovens do Brasil/Secretaria-Geral da Presidência da República.** Brasília. 2014;

MARTINS, Eliana Bolorino Canteiro. O Serviço Social na área da Educação. In: **Revista Serviço Social & Realidade.** V 12 Nº 1. UNESP, Franca: São Paulo, 2016;

MASSON, Cleber. **Direito Penal: esquematizado.** 10ª ed. rev. atual. e ampl. São Paulo : Método, 2016;

MASSON, Nathália. **Manual de Direito Constitucional.** 3ª edição Revisada, ampliada e atualizada – São Paulo: JusPODIVM, 2015;

Mapa da violência. Disponível em:
https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/mapaViolencia2015_adolescentes.pdf.
 Acesso em: 26 de abril de 2018;

MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. **Manual de Direito Penal.** 33 ed. Ver. e Atual e ampl. São Paulo, 2016;

PEDUZZI, Pedro. **Sistema prisional do País não suporta redução da maioria, dizem especialistas.** 2015. Disponível em:
<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2015-06/brasil-nao-tem-estrutura-prisional-para-suportar-reducao-da-maioridade-penal>. Acesso em: 24 de fevereiro de 2018;

RESOLUÇÃO Nº. 17, de 1989. Disponível em:
<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/1989/resolucaodacamaradosdeputados-17-21-setembro-1989-320110-normaatualizada-pl.html>. Acesso em: 22 de fevereiro de 2018;

ROSA, Ana Beatriz. **O ‘caminho do meio’ para reduzir a maioria penal está de volta ao Congresso.** Disponível em:
https://www.huffpostbrasil.com/2017/10/23/o-caminho-do-meio-para-reduzir-a-maioridade-penal-esta-de-volta-ao-congresso_a_23252988/. Acesso em: 01 abr. 2018;

SAMPAIO, Cristiane, *apud*, SAMPAIO, Gabriel. **Redução da maioria penal continuará na pauta do Congresso Nacional em 2018.** Disponível em:
<https://www.brasildefato.com.br/2018/01/16/reducao-da-maioridade-penal-continuara-na-pauta-do-congresso-nacional-em-2018/>. Acesso em: 21 de fevereiro de 2018;

SENADO FEDERAL. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/emenda-constitucional>. Acesso em: 21 de fevereiro de 2018;

SOARES NETO, Paulo Byron Oliveira. **Benefícios e malefícios da redução da maioridade penal**. 2017. Disponível em: https://paulobyron.jusbrasil.com.br/artigos/513412373/beneficios-e-maleficios-da-reducao-da-maioridade-penal?ref=topic_feed. Acesso em: 23 de fevereiro de 2018;

SOUZA, Beatriz, apud, BARONI, Marcelo Luiz. **Reduzir a maioridade penal é a solução para a criminalidade?** Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/reduzir-a-maioridade-penal-e-a-solucao-para-a-criminalidade/>. Acesso em: 01 abr. 2018;

SOUZA, Beatriz, apud, FABRETTI, Humberto B. **Reduzir a maioridade penal é a solução para a criminalidade?** Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/reduzir-a-maioridade-penal-e-a-solucao-para-a-criminalidade/>. Acesso em: 01 abr. 2018;

ZART, Thiago Augusto. **A redução da Maioridade Penal**. 2016; Disponível em: <http://hdl.handle.net/10737/1364>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2018;

ZAFFARONI, Eugenio Raúl, 1940. **A questão criminal**/ Eugenio Raúl Zaffaroni; tradução Sérgio Lamarão. - 1. ed. - Rio de Janeiro : Revan, 2013.